

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS n° 020-04/2022.

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE FMAS - PE E O Sr. Claudiano Teixeira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.778.844-02.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 843.423.074-72, e no RG sob o n° 6.826.463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE, e como **CONTRATADA**, e por outro lado **O Sr. Claudiano Teixeira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.778.844-02, e no Registro Geral -RG sob o n° 6.440.598 - SDS/PE, Residente no Sítio Lirio, n° 07 – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, telefone para contato: (87) 98123-8703, para o Grupo Informal, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação e demais condições estabelecidas no termo de referência, das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para necessidades e demandas das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos/mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° 002/2022.

5.3. O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(S) receberá o valor total de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Claudiano

Fsgoday



LOTE I – HORTI FRUIT						*Preço Proposta de Venda (R\$)	
Nome do Agricultor Familiar	Nº CPF	DAP	Produto	UND	QTD/UND	Preço Unitário	Valor Total
Claudiano Teixeira da Silva	030.778.844-02	SDW0030778844020408200513	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares.	KG	50	6,50	325,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208301747.pdf>
 assinado por: idUser 56

Claudiano

f15gndy

			<p> conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a - 18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. </p>				
			<p> POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A </p>	KG	50	7,00	350,00



Claudio

Fisgodoy

			<p>embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a - 18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.</p>				
			<p>POLPA DE FRUTA DE GOIABA. Composto líquido extraído pelo</p>	KG	50	6,50	325,00

Claudio *Fisgoday*



Prefeitura de Brejão/PE
R. Fl. nº 7/10

Comissão de Licitação

esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a - 18°C;

Clandiano

Asgoday



Prefeitura de Brejão
Fl. nº 711
S200
Comissão de Licitação

			Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.				
			POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e sãos; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação	KG	50	9,00	450,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208301747.pdf>
assinado por: idUser 56

Claudio Francisco

			até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a - 18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.			
Valor total lote I						1.450,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E INSUMOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2022**.

Unidade Orçamentária	00	FMAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelares
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

Claudioano Figueiredo



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a (o) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.
- 10.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.
- 10.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou cheque nominal em nome do(a) contratado(a).
- 10.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.
- 10.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.
- 10.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.
- 10.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).
- 10.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.
- 10.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.
- 10.10. Para os **alimentos perecíveis** que a entrega será parcelada, o pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA ONZE – DA MULTA

- 11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA

- 12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DOCUMENTOS

- 13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias Assistência Social, estando a disposição para a comprovação.
- 13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas da Secretaria de Assistência Social e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Claudioano Figueiredo



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCONTO DE MULTA APLICADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. O presente certame reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITIVO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA NOTIFICAÇÃO

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 (doze) MESES, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE

23.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

24.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de



Claudio *Assinado*

Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 12 de abril de 2022.

Francisca

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY

Inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

CONTRATANTE

Claudiano Teixeira da Silva

O Sr. Claudiano Teixeira da Silva

Inscrito no CPF/MF sob o nº 030.778.844-02

Registro Geral -RG sob o nº 6.440.598 - SDS/PE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:

